

**REGULAMENTO (CE) N.º 1112/2006 DA COMISSÃO****de 19 de Julho de 2006****relativo à emissão de certificados de importação de alho para o trimestre de 1 de Setembro a 30 de Novembro de 2006**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas <sup>(1)</sup>,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1870/2005 da Comissão, de 16 de Novembro de 2005, que determina a abertura e o modo de gestão de contingentes pautais e institui um regime de certificados de importação e de certificados de origem relativamente ao alho importado de países terceiros <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades para as quais foram apresentados pedidos de certificados pelos importadores tradicionais e pelos novos importadores nos cinco primeiros dias úteis do mês de Julho de 2006, a título do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1870/2005, excedem as quantidades disponíveis para os produtos originários da China e de todos os países terceiros com excepção da China e da Argentina.
- (2) Importa, pois, determinar em que medida podem ser satisfeitos os pedidos de certificados transmitidos à Comissão até 17 de Julho de 2006 e fixar as datas até às quais deverá ser suspensa a emissão de certificados, em

função das categorias de importadores e da origem dos produtos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os pedidos de certificados de importação apresentados a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1870/2005, nos cinco primeiros dias úteis do mês de Julho de 2006, transmitidos à Comissão até 17 de Julho de 2006, são satisfeitos até às percentagens das quantidades solicitadas constantes do anexo I do presente Regulamento.

*Artigo 2.º*

No respeitante à categoria de importadores e à origem em causa, não será dado seguimento aos pedidos de certificados de importação a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1870/2005, relativos ao trimestre de 1 de Setembro a 30 de Novembro de 2006, apresentados após os cinco primeiros dias úteis do mês de Julho de 2006 e antes da data constante do anexo II do presente Regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Julho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2006.

*Pela Comissão*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 21.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

<sup>(2)</sup> JO L 300 de 17.11.2005, p. 19.

## ANEXO I

Origem dos produtos	Percentagens de atribuição		
	China	Países terceiros com excepção da China e da Argentina	Argentina
— importadores tradicionais [artigo 3.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1870/2005]	16,457 %	100 %	X
— novos importadores [artigo 3.º, n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1870/2005]	0,948 %	75,203 %	X

«X»: No respeitante a esta origem, não existe contingente para o trimestre em causa.

«—»: Não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.

## ANEXO II

Origem dos produtos	Datas		
	China	Países terceiros com excepção da China e da Argentina	Argentina
— importadores tradicionais [artigo 3.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1870/2005]	30.11.2006	30.11.2006	—
— novos importadores [artigo 3.º, n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1870/2005]	30.11.2006	30.11.2006	—